

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 6075/2018**

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública da alteração aos artigos G-1/42.º, 43.º e 44.º, referentes a Equipamentos Municipais — Cemitério, do Código Regulamentar do Município de Braga e ao artigo 69.º da Tabela de Taxas, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [alíneas *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º

As alterações referidas encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente.

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do projeto do regulamento.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* do Município.

12-04-2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

311295097

Aviso n.º 6076/2018

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública da alteração aos artigos B-3/1.º, B-3/4.º, H-1/17.º e Título III do Código Regulamentar do Município de Braga, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [alíneas *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º

As referidas alterações encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente.

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal- Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do projeto do regulamento.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* do Município.

12-04-2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

311295007

Aviso n.º 6077/2018**Publicitação do Início de Procedimento****Alteração ao Código Regulamentar do Município de Braga: artigos B-3/2.º e D-1/31.º**

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei e no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Braga, em reunião ordinária de 29/03/2018, deliberou desencadear o procedimento de Alteração aos artigos B-3/2.º (Título III Salvaguarda e Revitalização do Centro His-

tórico — Capítulo I Disposições Gerais — Âmbito) e D-1/31.º (Secção III Estacionamento de Duração Limitada — Subsecção II — Avenças — Instrução do pedido de avença) do Código Regulamentar do Município de Braga, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se torna público que, se podem constituir como interessados no procedimento todos aqueles que, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem ainda, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do aviso no sítio da internet do Município, formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação das presentes alterações, sem prejuízo da ulterior audiência dos interessados e/ou consulta pública.

A formulação de sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento, deve ser efetuada por escrito, até ao termo do prazo supra referido, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal — Balcão Único, ou por via digital para o endereço eletrónico municipe@cm-braga.pt, colocando como Assunto “Apresentação de sugestões às alterações aos artigos B-3/2.º e D-1/31.º do CRMB”.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311279294

Edital n.º 457/2018

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 17 de novembro de 2017, foi aprovada por unanimidade a alteração ao artigo H-2/1.º do Capítulo I do Título II da parte H e Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município de Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no *site* do Município, www.cm-braga.pt.

11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311295283

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso (extrato) n.º 6078/2018**

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional na área de Apoio Administrativo para a Divisão de Administração Geral e Atendimento — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 6314/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 5 de junho de 2017:

- 1.º Classificado: Maria Manuela Alves Gonçalves — 14,25 valores
- 2.º Classificado: Carlos Orlando Costa Marinho — 14,13 valores

Faz-se, ainda, público que a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 23 de abril de 2018 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311302889

TÍTULO II

COBRANÇA DE TAXA PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS – TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E TAXA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO

Capítulo I

Artigo H-2/1.º

Âmbito de aplicação

1 – A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, aqui designada por taxa municipal de urbanização ou TMU, é devida nas operações de loteamento e de edificações e ainda nas obras de ampliação e alteração sempre que estas, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

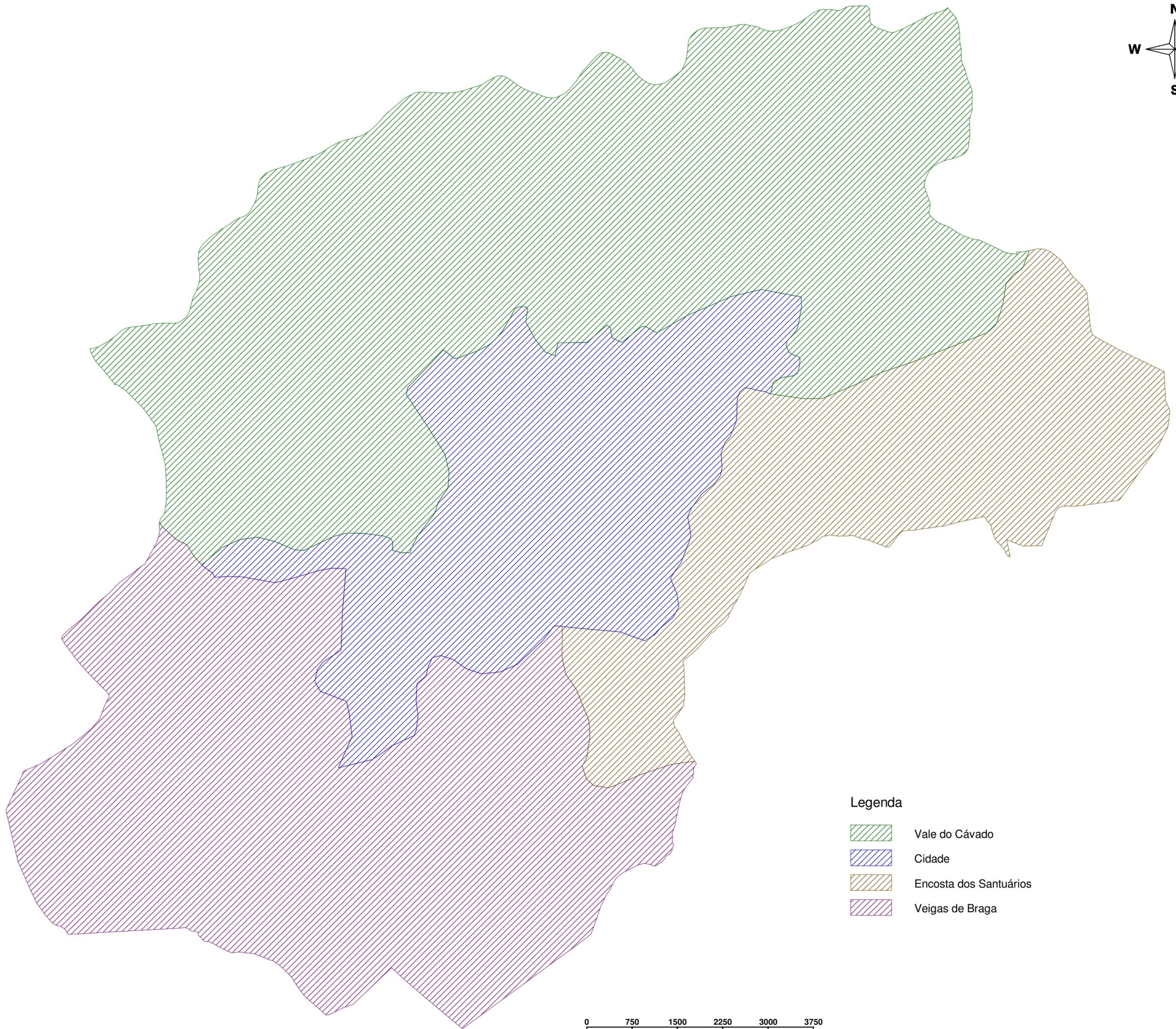
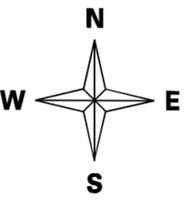
2 – Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, ampliação ou alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior, se as mesmas já tiverem sido liquidadas previamente em fase de licenciamento ou autorização da operação de loteamento em que se integrem.

3 – A taxa referida no número 1 deste artigo é calculada tendo em conta as diversas tipologias das edificações e das operações urbanísticas e bem assim os seus usos e localização em unidades geográficas territoriais de idêntico nível de infraestruturização, variando proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa já implicou ou venha a implicar.

4 – Para efeitos de aplicação da taxa municipal de urbanização são consideradas duas unidades geográficas territoriais, sendo uma a zona situada no interior do perímetro urbano da cidade de Braga definido no Regulamento do PDM e a outra a restante área territorial concelhia.

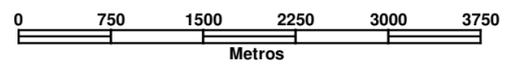
5 – A Taxa Municipal de Urbanização a aplicar a instituições agrícolas, em todo o concelho, terá uma redução de 80 %.

6 – Para efeitos de aplicação do número anterior, consideram-se instalações agrícolas, as seguintes: vacarias, estábulos, salas de ordenha, silos, anexos agrícolas, estufas agrícolas, de entre outros, excluindo-se habitação.



Legenda

-  Vale do Cávado
-  Cidade
-  Encosta dos Santuários
-  Veigas de Braga



Artº 22º	Licença para a realização de obras de edificação ou alterações								
	1 - Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	DADT14	63,26	13,19	10,26		86,71		
	2 - Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros por metro linear						n.a	1,00	
	3 - Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de março						n.a	1,20	
	4 - Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado						n.a	1,00	1,50
	5 - Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	DADT15	38,81	8,70	6,17		53,68		
	6 - Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração						n.a		13,00
	<p>Nota: 1) Nas edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola) à taxa prevista no presente artigo é aplicável uma redução de 80 %.</p> <p>2) Às taxas de licenciamento para empreendimentos e unidades de turismo em espaço rural é aplicável uma redução de 50 %, desde que o requerente:</p> <p>a) Cumpra no âmbito da reabilitação do património rural as indicações do regulamento, em anexo, confirmadas pelo Município aquando do processo de licenciamento ou sujeita a prévia vistoria a realizar pelos serviços municipais para verificação do cumprimento do Regulamento para a Recuperação do Património Edificado em Espaço Rural - anexo;</p> <p>b) Demonstre a existência de um Plano de Investimento e de criação de postos de trabalho no âmbito do turismo em espaço rural, sujeito a avaliação de interesse económico pela InvestBraga, EM.</p> <p>3) Para efeitos do disposto nas alíneas do número anterior, consideram-se enquadráveis as Unidades de criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente, ecoturismo, enoturismo, turismo associado a atividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural e de Parques Temáticos localizados nas Unidades de Paisagem intituladas como Vale do Cávado, Encosta dos Santuários e Veigas de Braga, em planta anexa, bem como o alojamento turístico de pequena escala integrados nas seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: turismo de habitação, turismo no espaço rural no grupo de casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo de natureza.</p>								